




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 308/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 784/2017, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2017.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 16 / 10 / 17

Horas 09 : 15

Por: Lennia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 784/2017

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de outubro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 226 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.”.

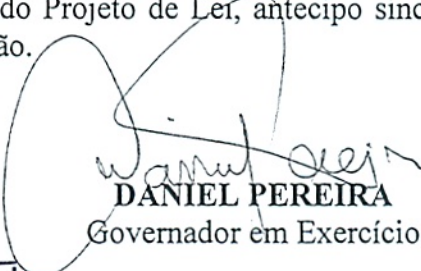
Nobres Deputados, o hodierno Projeto de Lei objetiva alterar dispositivo da Lei nº 2.254, de 2010, vez que a referida Norma autorizava apenas a Administração Pública Direta a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de novos veículos, atendendo ao estrito cumprimento dos princípios legais, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo como acórdão nº 277/2003-TCU, originado pelo Processo nº 005.086/2002-4, publicado no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2003.

Vale ressaltar que a propositura em comento pretende estender também tal anuência à Administração Pública Indireta, e nas mesmas condições já vigentes, conforme disposto na Lei nº 2.254, de 2010, aprovada por essa Colenda Casa de Leis.

Assim, do mesmo modo que na Administração Direta, a renovação da frota veicular das entidades da Administração Indireta é medida que igualmente se faz necessária tendo em vista a constante modernização dos sistemas de prestação de serviço e fiscalização que lhes são peculiares no interesse público e essenciais à manutenção e desenvolvimento de suas ações.

Ainda, a matéria em destaque dotará a Administração Pública Indireta de mecanismo de eficiência e economicidade capaz de ensejar ao Administrador Público maior flexibilidade no que tange à celeridade e à redução de custos operacionais na administração da coisa pública, dando-lhe condições de atuação semelhante às praticadas pelo setor privado, que confere vantagens ao alienar o veículo usado como parte do pagamento na aquisição de veículo novo, pautando-se sempre e inarredavelmente pela legalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 29/09/17
Hora 10:05
M ^a de Jesus M. Cordeiro Funcionária Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.254, de 3 de março de 2010, que “Dispõe sobre a alienação de veículos usados pertencentes à frota do Governo do Estado de Rondônia.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos pertencentes ao Estado de Rondônia, fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a alienar veículos usados utilizando-os como parte do pagamento para aquisição de veículos novos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

12.